



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO**

Contrato nº 109/2022

De 11/08/2022

Processo nº 2-658/2022

INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SERVIÇOS DE COLETA EXTERNA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) DOS GRUPOS A, B e E QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO E PAZ AMBIENTAL LTDA-EPP.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALE DO PARAÍSO, ESTADO DE RONDÔNIA inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.314.027/0001-87 com sede em Vale do Paraíso, doravante denominada de CONTRATANTE, no presente ato representada pelo Exma. Sr (a). Prefeita Municipal, POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA, brasileira, casada, funcionária pública, inscrito no CPF nº 030.274.244-16 e portador da Cédula de Identidade RG nº 5.529152, e pela Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Srª MÔNICA DIANA DE MORAES SILVA LIBERTI, Portaria nº 6722 de 09/05/2022, doravante denominada CONTRATANTE, e...

Empresa PAZ AMBIENTAL LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.331.865/0001-94, com sede na CH LOTE 58R-2E, SETOR 12, 0, GLEBA CORUMBIARA, VILHENA - RO, neste ato legalmente representada por seu representante legal, doravante denominado de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, resultante da Licitação, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº 01/SRP/CIMCERO/2022, com fulcro nos termos do Parecer nº 34/CIMCERO/2022, devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo nº 306/CIMCERO/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:**

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de SERVIÇOS DE COLETA EXTERNA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) DOS GRUPOS A, B e E, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta dos Municípios consorciados ao CIMCERO, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas neste Projeto Básico e seus Anexos.

**Parágrafo Primeiro - Objetos contratados:**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	UND	QUANTIDADE	PREÇO	TOTAL
			TOTAL A CONTRATAR	UNITÁRIO (R\$)	GERAL(R\$)
1	Coleta externa, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos de saúde RSS dos grupos A, B e E dos	KG	3.705	R\$ 6,98	R\$25.860,90

municípios da REGIÃO I.				
----------------------------	--	--	--	--

Parágrafo Primeiro - Integram este documento contratual, como parte indissociável:

- a) Parecer nº 34/CIMCERO/2022;
- b) Processo Administrativo nº: 306/CIMCERO/2021;
- c) Ata de Registro de Preços 05/CIMCERO/2022;
- d) Anexo I do Edital PROJETO BÁSICO;
- e) Proposta da CONTRATADA;

#### CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, obtido através do Menor Preço no LOTE.

#### CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO:

O valor desta contratação é de R\$25.860,90 (Vinte e cinco mil oitocentos e sessenta reais e noventa centavos).

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS:

TABELA PROGRAMAÇÃO: SEMSAU	
Órgão:	Secretaria. Municipal de Saúde, SEMSAU.
Programação:	10.302.1004.2034
Elemento:	3.3.90.39.00
Ficha:	581/SAÚDE 15%
Reserva orçamentária	1954/2022
Pedido de empenho	1021/2022

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias específicas a conta dos recursos consignados, a seguir:

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado a CONTRATADA por meio de depósito e ou transferência bancária, após constatada a regularidade na prestação do serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE, efetuará o pagamento até o 30º (trigésimo) dia contados, após constatada a regularidade na entrega do (s) objeto (s), mediante a apresentação da nota fiscal/fatura e

certificação.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal/fatura deverá estar devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV alíneas a, b e c, combinado com o art. 73, inciso II, alínea a e b da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, qual deverá estar discriminada de acordo com a Nota de Empenho (Autorização de Fornecimento), devidamente certificada e aprovada pela Comissão de Recebimento designada, do órgão CONTRATANTE, devendo para isto, vir explicitado na Nota Fiscal o nome da instituição bancária, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA na data do pagamento deverá comprovar através de documentos hábeis, a regularidade com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, de acordo com o inciso IV do artigo 29 da Lei nº 8.666/93, a saber:

- a) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal, sede da Pessoa Jurídica;
- b) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual, sede da Pessoa Jurídica;
- c) Certidão de Regularidade Perante a Receita Federal e Dívida Ativa da União, unificada conforme, Portaria MF 358 de 05 de setembro de 2014, regulamentada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014;
- d) Certificado de Regularidade de Situação/CRS relativo ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão de Regularidade dos Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07.07.2011 DOU de 8.7.2011;

#### CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTE

Os preços ora contratados poderão sofrer reajustes, depois de transcorrido 01 (um) ano, observado o disposto do inciso XI do art. 40 da Lei Federal 8.666/93, demais normas e regulamentos atinentes à matéria.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de atraso no pagamento superior a 15 (quinze) dias, contados da data acordada, nos seus valores incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária, correção esta que será calculada pela aplicação dos índices de variação mensal IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), expedidos

pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, na estrita observância ao §1º do art. 5º da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A correção de que trata o subitem anterior, cujo pagamento será feito junto com o principal, correrá à conta das mesmas dotações orçamentárias que atenderam aos créditos a que se referem, conforme disposto no § 2º do art. 5º da Lei Federal 8.666/93 (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

#### CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS.

Parágrafo Primeiro - O prazo de prestação dos serviços, objeto deste CONTRATO será de até 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ordem de serviços, expedida pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo A prestação dos serviços será indicado pela CONTRATANTE, observados as condições exigidas neste CONTRATO e no Anexo I PROJETO BÁSICO do Edital que deu causa.

Parágrafo Terceiro - Além da entrega a CONTRATADA também ficará obrigada a carregar e descarregar os materiais no local indicado por servidor designado e ou outro competente para tal, comprometendo-se, ainda, integralmente com eventuais danos ou quebras causadas aos mesmos.

Parágrafo Quarto - O não atendimento do prazo fixado nesta cláusula poderá implicar na aplicação das sanções definidas no Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e, ainda: rescisão contratual, sem prejuízo da

aplicação das sanções administrativas e outras previstas neste CONTRATO e na legislação em vigor, salvo justificativa fundamentada da CONTRATADA, com a devida aceitação do ordenador de despesa da unidade orçamentária responsável pela contratação.

Parágrafo Quinto - Realizada a prestação dos serviços, a CONTRATANTE, por intermédio da Comissão de Recebimento de Materiais/serviços, realizará no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos os exames necessários para aceitação/aprovação do (s) Produto (s) solicitado de modo a comprovar que o mesmo atende as especificações estabelecidas pelas Normas Técnicas da ABNT, dentre outras atinentes a matéria, e as especificações constantes neste CONTRATO e no ANEXO I - PROJETO BÁSICO do Edital de Licitação que deu causa.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE RECEBIMENTO

Para fins de execução deste CONTRATO o seu objeto será recebido pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços da CONTRATANTE, nos termos do art. 73, inciso II, letras a e b, e ainda, § 2º da Lei Federal nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Constatada a prestação de serviços pela comissão designada pelo (s) Município (s) Contratante (s), serão os materiais/serviços recebidos da seguinte forma:

- a) PROVISÓRIA, em até 10 (dois) dias úteis após a prestação dos serviços;
- b) DEFINITIVA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação das especificações técnicas constantes neste CONTRATO e no Anexo I - PROJETO BÁSICO e na Proposta Comercial da CONTRATADA.

6.2.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

Parágrafo Segundo - Os serviços/materiais serão recebidos por uma Comissão de Recebimento, composta por no mínimo 03 (três) membros, que terá, juntamente com o órgão Contratante, a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos materiais entregues.

Parágrafo Terceiro - Caso sejam insatisfatórios, lavrar-se-á Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, todo o produto em questão será rejeitado, devendo ser refeito em tempo hábil para que não prejudique o andamento das atividades da CONTRATANTE, quando se realizarão novamente as verificações constantes nos itens referenciados, ficando suspenso o pagamento da nota fiscal/fatura, até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste CONTRATO, em virtude do decorrente atraso de entrega que será verificado para a hipótese.

Parágrafo Quarto - A inobservância aos dispostos nesta cláusula implicará o não pagamento à futura CONTRATADA, até a sua regularização.

Parágrafo Quinto - Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, a e b, da Lei 8.666/93 e alterações.

Parágrafo Sexto - No recebimento e aceitação do (s) objeto (s) serão observadas, no que couberem, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Parágrafo Primeiro prestar os serviços objetos deste CONTRATO, quando solicitados de acordo com as especificações técnicas e condições constantes no Anexo I PROJETO BÁSICO/Edital, parte integrante deste CONTRATO;

Parágrafo Segundo - Comunicar a CONTRATANTE, verbalmente no prazo de 12 (doze) horas, e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que antecedam ao prazo de vencimento da entrega, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos a prestação dos serviços, por motivo de caso fortuito ou força maior;

Parágrafo Terceiro - Assinar este CONTRATO no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal. A recusa injustificada da adjudicatória em assinar o CONTRATO, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades e multas constantes neste instrumento contratual;

Parágrafo Quarto - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do (s) produto (s) solicitado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

Parágrafo Quinto - Fornecer, sem qualquer ônus para o Município, órgão Contratante, quaisquer componentes adicionais necessários para o fiel fornecimento do (s) Material (s) e a sua utilização adequada;

Parágrafo Sexto- Comunicar ao órgão CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

Parágrafo Sétimo - Se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao órgão CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do CONTRATO;

Parágrafo Oitavo - Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativos a seus empregados;

Parágrafo Nono - Reparar corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o (s) produto (s) em que se verifique qualquer dano em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição do mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos;

Parágrafo Décimo - Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o (s) produto (s) solicitado;

Parágrafo Décimo Primeiro - Manter, durante a execução deste CONTRATO as mesmas condições de habilitação exigidas na Licitação/Edital de Pregão Eletrônico (SRP), parte integrante deste CONTRATO;

Parágrafo Décimo segundo - Em caso de extravio do (s) produto (s) antes de sua recepção pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas. Será Responsável ainda pelo pagamento, fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem.

Parágrafo Décimo Terceiro - A CONTRATADA deverá, quando solicitada pela CONTRATANTE, realizar laudos que comprovem a resistência à compressão exigida dos produtos, para garantir que não ocorra prejuízo a Administração da Contratante, exigidas nas especificações técnicas do objeto, além de atender ao que dispõe as especificações constantes do Anexo I PROJETO BÁSICO do Edital.

## CLÁUSULA DÉCIMA

Nos termos do §2º do artigo 64 da Lei Federal 8.666/93, poderá a CONTRATANTE, quando o convocado não aceitar ou não assinar o presente CONTRATO, no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação originária independentemente da aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta apresentada e das demais cominações previstas na Lei Federal 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Exercer ampla, irrestrita e permanente FISCALIZAÇÃO de todos os atos pertinentes à execução deste CONTRATO, e, do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de

fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados;

Parágrafo Primeiro - Permitir e facilitar o LIVRE acesso dos servidores autorizados do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DE RONDÔNIA CIMCERO, Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços ARP, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das licitantes Detentoras dos Registros de Preços, para fins de subsidiar a FISCALIZAÇÃO da execução deste CONTRATO;

Parágrafo Segundo - Efetuar o PAGAMENTO a CONTRATADA, depois de constatada a regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 29 da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei nº 12.440, de 2011;

Parágrafo Terceiro - Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela empresa CONTRATADA;

Parágrafo Quarto - Rejeitar, no todo ou em parte, a aquisição dos produtos, entregues pela CONTRATADA que estejam fora das especificações e qualificações mínimas exigidas neste contrato e no Anexo I - PROJETO BÁSICO, no Edital e seus anexos;

Parágrafo Quinto - Anexar memória de cálculo e croqui de localização das ruas que serão contempladas com os objetos adquiridos, no caso de execução em andamento, a indicação dos trechos já executados;

Parágrafo Sexto - A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao fornecimento do objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste CONTRATO será de 12 (Doze) meses, a contar de sua assinatura. O prazo de vigência contratual ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários da CONTRATANTE, observados, as exceções previstas na Lei Federal 8.666/93, podendo ainda ser prorrogado, em conformidade com o disposto no artigo 57, Inciso I, §§ 1º, 2º e 4º da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO ANTECIPADA DO CONTRATO

O CONTRATO poderá ser rescindido por uma das partes, em observância à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, prevista nos artigos 77, 78, 79 e 80, respeitando seus parágrafos e incisos, salvo se por motivo de calamidade pública, impedimentos motivados por autoridades, locais, estaduais e federais.

Parágrafo Primeiro - Administração da CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá promover a rescisão antecipada do CONTRATO:

a) unilateralmente, desde que configure qualquer das hipóteses elencadas na Seção V, Art. 78, incisos I a XIII, da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações.

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a administração do órgão Contratante.

c) judicial, nos termos da legislação vigente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS PENALIDADES:

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos artigos 81, 82, 88, 90, 92, 94, 95 e 96 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 87 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro - Pela inexecução total ou parcial deste contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista neste PROJETO BÁSICO, no Instrumento Convocatório ou no CONTRATO;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município Contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

Parágrafo Segundo - No caso de não cumprimento na prestação dos serviços contratados, será aplicado à CONTRATADA inadimplente, multa moratória de valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do CONTRATO.

Parágrafo Terceiro - Pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, além das sanções previstas no artigo nº 87 da Lei Federal nº 8.666/93, Multa corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual, limitado a 10% (dez por cento) do valor total contratado.

Parágrafo Quarto - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual quando a CONTRATADA ceder o CONTRATO, no todo ou em parte, a Pessoa Física ou Jurídica, sem autorização da CONTRATANTE, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

Parágrafo Quinto - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, o qual prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo.

Parágrafo Sexto - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da entrega dos serviços, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

Parágrafo Sétimo - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Oitavo - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, e, demais cominações legais aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA GARANTIA CONTRATUAL (Art. 56 da Lei 8.666/93):**

Para assinatura deste CONTRATO será exigido da CONTRATADA, a título de garantia contratual, caução no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste CONTRATO, podendo a licitante optar pelas formas de garantias dispostas nos termos do §1º do Art. 56 da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Parágrafo Único - A caução e demais garantias prestadas pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE, lhe será devolvida após o recebimento definitivo do equipamento, sem quaisquer acréscimos de juros, correção monetária ou qualquer reajustamento, exceto aquela prestada em moeda corrente, atualizada monetariamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:**

O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DOS CASOS OMISSOS:**

O presente CONTRATO será executado sob a égide da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, posteriores. Caso haja dúvidas decorrentes de fato não contemplados no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

**CLAUSULA DÉCIMA OITAVA- PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

A publicação resumida do instrumento deste CONTRATO deverá ser providenciada pela Administração da CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do §1º do Art. 61 da Lei Federal 8.666/93 (atualizada pela Lei nº 8.8883, de 1.994).

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca do Município deOuro Preto do Oeste/RO para dirimir quaisquer dúvidas, bem como para promoverem quaisquer ações que por ventura sejam necessários para o bom e fiel cumprimento do pacto ora celebrado, renunciando quaisquer outros por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, é lavrado o presente CONTRATO em 03 (três) vias, de igual teor, o qual depois de lido e achado de acordo segue assinado pelas partes e por duas testemunhas que a tudo assistiram, extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Vale do Paraíso/RO 11 de Agosto de 2022.

**PAZ AMBIENTAL LTDA-EPP**

**CNPJ nº 10.331.865/0001-94**

**CONTRATADA**

**Poliana de Moraes Silva Gasqui Perreta**

**Prefeita Municipal**

**Mônica Diana de Moraes Silva Liberti**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

**PORTARIA Nº 6722 DE 09/05/2022**

**TESTEMUNHAS**



Av. Paraíso, 2601 - Centro - Vale do Paraíso/RO CEP: 76.923-000  
Contato: (69) 3464-1005 - Site: [www.valedoparaiso.ro.gov.br](http://www.valedoparaiso.ro.gov.br) - CNPJ: 63.786.990/0001-55



SIMPLES  
ASSINATURA  
ELETRÔNICA  
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **MONICA DIANA DE MORAES SILVA LIBERTI, Secretária Municipal de Saúde**, em 11/08/2022 às 11:06, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 6.450 de 18/05/2020](#).



SIMPLES  
ASSINATURA  
ELETRÔNICA  
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **DANIELA KELI GOMES USANOVIIH, ASSESSOR EXECUTIVO**, em 11/08/2022 às 13:25, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 6.450 de 18/05/2020](#).



SIMPLES  
ASSINATURA  
ELETRÔNICA  
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDA DA SILVA SOUZA, Chefe de Divisão Administrativa**, em 11/08/2022 às 14:04, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 6.450 de 18/05/2020](#).



SIMPLES  
ASSINATURA  
ELETRÔNICA  
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Edelson Alves de Souza, Representante**, em 11/08/2022 às 14:30, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 6.450 de 18/05/2020](#).



QUALIFICADA  
ASSINATURA  
ELETRÔNICA  
CERTIFICADO DIGITAL  
ICP - BRASIL

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA, PREFEITA MUNICIPAL**, em 11/08/2022 às 16:52, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 6.450 de 18/05/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.valedoparaiso.ro.gov.br](http://transparencia.valedoparaiso.ro.gov.br), informando o ID **222406** e o código verificador **930714DC**.

Referência: [Processo nº 2-658/2022](#).

Docto ID: 222406 v1